

Circular 07/2017

São Sebastião do Caí, RS, 10 de novembro de 2017.

Aos Escritórios Contábeis e Empresas Comerciais:

ASSUNTOS:

A- FIRMADA A CONVENÇÃO COLETIVA -2017/2018 COM SINDILOJAS (Comércio varejista em geral):

B- FIRMADO ACORDO COLETIVO COM SUPERMERCADOS (Comércio de Gênero alimentício).

Comunicamos que este sindicato celebrou convenção e Acordo coletivo, destacados acima, com vigência retroativa a data-base de 01/03/2017, que assegura direitos aos empregados no comércio, tais como diferenças salariais e outras vantagens econômicas e sociais previstas. A íntegra das cláusulas do documento pode ser acessada em nosso site www.sindicomerciariscoscai.com.br no link dissídios/acordos/convenções, sendo que para emissão de Folha salarial destacamos as cláusulas seguintes:

1- CONVENÇÃO COLETIVA COM SINDILOJAS - MR072620/2017 (Comércio varejista em geral):

a) **Piso salarial:** Valor único de R\$ 1.230,00, mensal, devido para todos os empregados, a partir de 01/03/2017, independente de idade, função ou forma de remuneração; b) **Reajuste geral** de 4,69%, devido a partir de 01/03/2017 e aplicado sobre salários reajustados de março/2016; c) **Auxílio Estudante:** De acordo com a cláusula 18ª da convenção, o valor do auxílio é de *um* piso salarial anual, ao empregado estudante e de meio piso salarial quando for devido ao filho estudante. O benefício poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela na folha salarial novembro/2017 e a segunda até 30/12/2017; d) **Outros adicionais:** Ficaram mantidas as condições da convenção anterior, quebra de Caixa de 12% do piso salarial, auxílio creche de 10 % do piso salarial e triênio de 3% da remuneração; e) **Diferenças salariais aos empregados:** As diferenças decorrentes da convenção são devidas, retroativamente a partir de 01/03/2017, podendo ser pagas sem atualização monetária até a **inclusão na folha salarial de novembro/2017**. Para pagamentos feitos após este prazo será devida a correção. Para os empregados que tiveram contratos rescindidos a partir 01/03/2017, até a presente data, e que tenham sido beneficiados com os reajustes da convenção, o pagamento das diferenças deverá ser feito através da emissão de termo de rescisão complementar com homologação no sindicato. O ato da homologação deverá ser agendado previamente pelo telefone (51)36351926/2072/0151. f) **Desconto assistencial negocial dos empregados:** Conforme previsto na cláusula 50ª da Convenção, os descontos assistenciais de 5% do piso salarial para julho e dezembro/2017, aprovados em assembleia geral deverão ser feitos **nas folhas de Novembro e dezembro/2017**. No entanto, as empresas que já efetuaram o desconto em julho/2017, ficam desobrigadas de efetuá-lo em novembro/2017 e somente deverão fazer o desconto do mês de dezembro/2017. **No mês em que é descontada a contribuição assistencial não deverá ser feito o desconto da contribuição confederativa de 2% do piso salarial.** Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato dos comerciantes através de guias próprias, a serem geradas e impressas no link: http://sindicomerciariscoscai.sindissoft.com.assis_trab_emissao.asp

2- ACORDO COLETIVO COM SUPERMERCADOS – MR067022/2017

a) **Condições asseguradas:** O acordo com os supermercados está registrado no MTE sob nº RS002834/2017 e a íntegra das cláusulas está disponível no site do sindicato, no link Dissídios/acordos/convenções; b) **Abrangência do Acordo Coletivo:** As condições do acordo firmado com supermercados se aplicam aos empregados dos estabelecimentos que assinaram o acordo. Quanto aos demais supermercados, o sindicato pretende ajuizar ação trabalhista questionando a utilização da mão de obra empregada aos feriados, sem ter autorização em acordo coletivo. No entanto, ainda é possível incluí-los para fazer adesão ao acordo, basta que haja manifestação da vontade com brevidade. Sem mais reiteramos nossas saudações, com votos de estima e consideração.


MÁRCIA WISSMANN -PRESIDENTE